



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N° 1579 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 25/56

Assunto:

Concessão de aumento de Tarifas Telefônicas neste Muni-
cípio.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
25 ABR 1956	28.5.56	28.5.56	30/5/56

Observações:

Relator: Olimpio Cruz b. Justiça

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 441/56

Assunto:

Enviando projeto-lei
relacionado tarifa telefô-
nica.

25/56

EM 16 de abril de 1956.

Senhor Presidente

*Às comissões
jurídica e
fiscal
25/4/56*

Com o presente, temos a honra de passar às
mãos de V. Excia., para aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo proje-
to de lei, dispendo sobre a majoração das atuais tarifas dos serviços
telefônicos deste município.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-
nos esclarecer que fomos procurados pelos funcionários da Companhia --
Telefônica, os quais nos exibiram cópia de acôrdo e de aditivo ao mesmo,
realizados entre a Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa
Telefônicas do Estado de São Paulo, bem como o respectivo ato de homologa-
ção, regulamentando o aumento salarial para os empregados da referida
empresa.

Referida majoração se destina a elevação dos
níveis de vencimentos dos mencionados funcionários.

Reiteramos à V. Excia., os nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

*aprovado
4/6/56*

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

N o s s a

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria, 1 de 4 de 1956

[Signature]
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

25/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

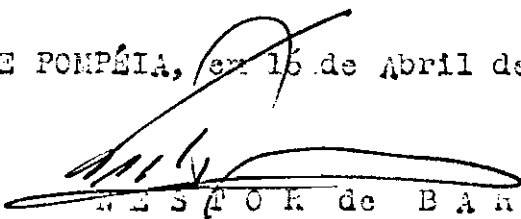
F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal do cretou e
ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira =
autorizada a aumentar, a partir de 1º de Janeiro de 1956, as atuais
tarifas dos serviços telefônicos deste Município, obedecidas as con-
dições desta lei e da tabela anêxa.

§ Único --- Esse aumento destina-se a fornecer à Com-
panhia recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesa
resultantes da elevação dos salários em geral e abono de Natal aos
seus servidores, de conformidade com o acôrdo firmado no Rio de Ja-
neiro em 12 de Março de 1956, entre o Ministério do Trabalho e o Sin-
dicato representativo dos Trabalhadores dessa Empresa, homologado na
mesma data, pelo senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

ARTIGO 2º - Excetuando o disposto no artigo 1º, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

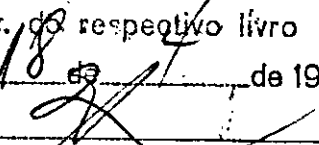
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 16 de Abril de 1956


MESSIAS de BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria, 18 de 4 de 1956


Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

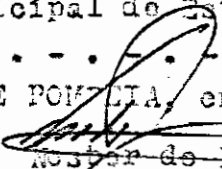


TABELA ANEXA AO PROJETO DE LEI N- 25/56

(Tarifas do serviço telefônico do Município de Pompéia)

<u>E S P É C I E</u>		ASSINATURA - MENSAL Cr. \$
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:		
a)-1- Linha individual, por aparelho.....		160,00
a)-2- Linha conjunta, por aparelho.....		120,00
b) Assinatura de telefones de residências:		
b)-1- Linha individual, por aparelho.....		120,00
b)-2- Linha conjunta, por aparelho.....		90,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....		50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe de assinante:		
d)-1- para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local....		30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:		
e)-1- aparelho de mesa.....		9,00
e)-2- aparelho monofone.....		12,00
<u>E S P É C I E</u>		TAXAS Cr. \$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....		200,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....		100,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone....		150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone....		100,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....		90,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....		90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos.....		1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:		
Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.-		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 16 de Abril de 1956.


Roster de Barros
Prefeito Municipal



Comissão de Constituição e Justiça

PARECER Nº. . . .

Ao Projeto Nº25/56

Estamos às portas de um novo Salário-Família, aumentado, naturalmente, para ^{face} ao elevado custo de vida. Ele é necessário e justo. Os Ferrovários da Companhia tiveram seus salários aumentados, graças à majoração das passagens e tarifas. Governador do Estado, Diretoria da Companhia Paulista e Presidente do Sindicato encontraram uma solução amigável no citado aumento das tarifas. Funcionários federais foram bastante aumentados, e para fazer frente a isto os selos postais vieram de ser aumentados. Prefeituras também encontram como única solução a majoração de seus diversos impostos e tributos, para melhorar financeiramente a vida de seus funcionários. Chegou a vez da Companhia Telefônica Brasileira. Seus funcionários já não podem mais aguentar os aumentos constantes da aquisição dos que lhes são indispensáveis para manter-se e à sua família. E o caminho seguido foi o de todos-- aumento das tarifas telefônicas. Parece ser o único recurso, ou talvez seja um hábito que se tornou praxe. Praxe necessária para se poder dar a quem trabalha o indispensável para viver.

O presente projeto é de fato constitucional, de vez que vem de encontro ao Art.157, item I, III, V, VI, até item XVII, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, bem como é ele o produto de da homologação do Ministro do Trabalho, ao acordo realizado entre as Companhias Telefônicas e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, conforme vimos em jornais e vem expresso na justificativa do Sr. Prefeito Municipal ao encaminhar o presente projeto lei Nº 25/56. Sou, portanto, pela sua aprovação.

Este é meu parecer s.m.j.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1956


Olímpio Cruz - Relator



EMENDA Nº 1/56



Ao Projeto de Lei nº 25/56

O parágrafo unico passará a ser o § 1º, e acrescente-se mais o seguinte paragrafo:

" § 2º - Verificado superavit com o aumento das tarifas, após deduzir as despesas resultantes do aumento de salários e abono de Natal, aos empregados da Companhia Telefonica Brasileira, fica a mesma obrigada a aplicar referido superavit em beneficio da melhoria do serviço telefonica local, aumento de aparelhos, linhas, etc."

J U S T I F I C A T I V A

Levou-me a apresentar a presente emenda, acrescentando o paragrafo acima, no sentido de, possibilitar á Companhia Telefonica Brasileira proceder uma melhoria de seu serviço telefonico nesta cidade, caso verificar superavit na majoração das tarifas, pleiteada pelo projeto de lei em anexo.

De acordo com a redação do projeto de lei entendo que todo o aumento de tarifas reverterá em beneficio do aumento de salários e abono de Natal aos seus empregados, mas, si por ventura com a majoração das tarifas, houver superavit, nada mais é o paragrafo acima, uma autorização categórica á Companhia Telefonica Brasileira, para a melhoria de nosso serviço telefonico, conforme esclarece o proprio paragrafo.

Sala das Comissões em 27 de Maio de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

*Detin. 2-
ant. 1-
del. 1-
P. 1-
1/6/56*



EMENDA Nº 2/56

Ao Projeto de Lei nº 25/56

Acrescente-se mais o seguinte paragrafo:-

§.... - O balancete da despesa e receita previsto na letra "b" do artigo 12, do Ato nº 2.228, de 8 de Maio de 1956, do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, deverá ser apresentado à este Municipio, semestralmente.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1956

Nelson Alves Bastos
Dr. Nelson Alves Bastos

*Recebido - aut. 4/6/56
pelo Sr. [illegible]*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Lei nº 25/56, que majora as tarifas telefônicas em nosso Município.

O Departamento de Águas e Energia elétrica, pelo Ato n. 2228, de 12 de Maio de 1956, houve por bem aprovar a majoração das tarifas intermunicipais destinada a cobrir despesas com o aumento de salário dos empregados da Companhia Telefonica Brasileira.

Homologado pelo Ministério do Trabalho, dito aumento foi por sua vez aprovado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas que ditou bases porcentuais do aumento, dando outras providências para regulamentação do referido (Vide Diário Oficial do Estado de 12.5.56- Pag.18).

Depois de todas estas providências vem o Projeto de Lei sob nº 25 para ser aprovado pela Câmara Municipal dispondo sobre a majoração das tarifas dos Serviços Telefônicos neste Município, majoração essa destinada à elevação dos níveis de vencimentos dos funcionários da Cia. Telefonica Brasileira.

Deixamos de analisar o mérito da majoração dos vencimentos, de que, ninguém em boa fé poderá negar a sua imperiosa necessidade.

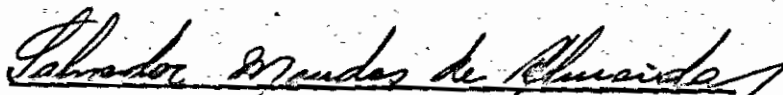
Desejamos no entanto focalizar aqui a precariedade da tão decantada autonomia municipal. Méra fantasia. Pergunta-se: Depois das decisões supracitadas, quais os poderes das Câmaras Municipais para revogá-las ?

Negar aprovação ao projeto de lei seria sacrificar os funcionários da empresa neste Município. Tal situação, implica na obrigação das Câmaras Municipais concederem periodicamente tais aumentos sem a devida reciprocidade na melhoria dos serviços telefônicos.

Vemos a Empresa sacrificar a bolsa do povo sem a correspondente melhoria de melhoria em seu benefício, sem podermos agir em defesa desse povo, a eterna vítima.

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, com a emenda numero 2, deixando de recomendar a aprovação da emenda numero 1, por entender que as medidas ali sugeridas colidem com disposições de ordem legal. (Letra D do artigo 1º da Resolução supra).

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 1956



Salvador Mendes de Almeida

Relator.

